Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSSM/NRA Nº 007/2023 PROCESSO Nº 2023- BGM81

ID CidadES/TC:

2023.500E2000002.17.0007

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ES, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o no 06.893.466/0001-40, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, 736, Bairro San Remo, São Mateus/ CEP: 29.936-000 denominada SRSSM, realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUÇRATIVOS) PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTÉRESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990), para prestação de serviços especializados em diagnóstico por **CINTILOGRAFIA**, para pacientes de 0 a 120 anos conforme Processo nº 2023-BGM81, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008 e lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, bem como Portaria Nº 083-R de 01/10/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no HTTP://www.saude.es.gov.br/ presente Edital. <u>credenciamento</u>.

Valor anual: R\$ 1.812.676,52 (Um milhão, oitocentos e doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: vigerá a partir do dia da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, e terá validade por 90 (noventa dias).

São Mateus - ES, 16/10/2023.

Leonidia Costa de Almeida Candido

Superintendente Regional de Saúde de São Mateus - Interino

Protocolo 1186960

RESUMO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/NRA nº 004/2023

PROCESSO: 2023-5ZDWL

ID CidadES-TCE/ES: 2023.500E2000003.17.0004 **OBJETO:** Credenciamento instituicões de filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), na realização de exames de Cintilografias Diversas em pacientes assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme discriminado no Anexo I do EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSC/NRA nº 004/2023. A quantidade anual será de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) exames, tendo como valor de referência aqueles estabelecidos na Tabela SUS de Procedimentos, não ultrapassando o valor anual de R\$ 2.206.008,00 (dois milhões, duzentos e seis mil e oito reais).

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial. O Edital na íntegra e o Termo de Referência estarão disponibilizados para consulta no site da Secretaria

de Estado da Saúde (http://www.saude.es.gov.br/

Colatina/ES, 16/10/2023

credenciamento).

MARICÉLIS CAETANO ENGELHARDT

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 1187379

RESOLUÇÃO CES Nº 1337/2023

"Ad referendum"

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - **CES/ES**, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações da Mesa Diretora e da Coordenadora de Plenária.

RESOLVE

Art.1º - **APROVAR** a postergação das Etapas Regionais e Estadual das Plenárias de Conselhos de Saúde, a serem realizadas nas datas e municípios a seguir;

23/11 Central / Norte - Linhares 05/12 Metropolitana - Vitória 06/12 Sul - São José do Calçado Estadual - 14/12 - Vitória

Art.2º - O Link para as inscrições permanecerá aberto até o dia 15/11/2023.

Art.3º - O CES/ES não se responsabilizará pelo translado até o evento e alimentação, cabendo ao CMS oferecer todo o suporte necessário.

Art.4º - Esta resolução revoga todas as resoluções anteriores.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1337/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1° , § 1° da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde /ES

Protocolo 1186762